LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002
· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, com competência e atribuições para desenvolver atividades que visem a integração entre as áreas da assistência social, saúde e educação, em perfeita consonância com os diversos setores da administração municipal, além de fomentar o desenvolvimento e coordenar, acompanhar, incrementar e incentivar a execução de programas relativos à integração e desenvolvimento social.

Art. 2º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, criada pelo artigo 1º desta Lei, compreende os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Integração e Desenvolvimento Social;
II – Chefia de Gabinete;
III – Diretoria de Juventude;
IV – Divisão Unifuturo;
V – Diretoria de Desenvolvimento Social;
VI – Diretoria de Eventos;
VII – Diretoria de Programas.

Art. 3º. Outras atribuições e competências da Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, poderão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 4º. O quadro de servidores da Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social, será provido mediante requisição junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Para atender o artigo 2º da presente Lei, ficam criados os cargos comissionados abaixo relacionados, que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ITEM CARGO QUANT. NÍVEL

I – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 01 C1
II – CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE INTEGRAÇÃO E DESENV. SOCIAL 01 C2
III – DIRETOR DE JUVENTUDE 01 C2
IV – CHEFE DA DIVISÃO UNIFUTURO 01 C3
V – DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 01 C2
VI – DIRETOR DE EVENTOS 01 C2
VII – DIRETOR DE PROGRAMAS..... .....01 C2
VIII – ASSESSOR TÉCNICO 05 C2
IX – ASSESSOR ESPECIAL 05 C3
X – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 10 C4

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 01 de fevereiro de2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO